



TERMO DE DECISÃO E DILIGÊNCIA DO PREGOEIRO – Nº 02

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a elaboração de Projeto Básico de Acessibilidade e Sinalização Universal para o prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, com base em normas técnicas vigentes, legislação aplicável e diretrizes de acessibilidade universal.

ASSUNTO: Relatório de atos da sessão pública de 18/05/2026.

No uso das atribuições legais conferidas pela Portaria de designação e com fulcro no poder de saneamento e instrução complementar preconizado pelo Art. 59, § 2º, combinado com as regras de julgamento da Lei Federal nº 14.133/2021, este Pregoeiro, assistido pela Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, após análise minuciosa da Planilha de Custos e Formação de Preços enviada em sede de readequação, resolve converter o julgamento em **NOVA E ÚLTIMA DILIGÊNCIA**, determinando que a licitante proceda à estrita correção formal e conceitual de sua proposta, nos termos dos apontamentos técnicos que seguem:

- 1. Erro de Inversão Conceitual de Custos** - Constatou-se que a empresa classificou erroneamente os custos com mão de obra técnica (*Engenheiro e Ajudante para Levantamento Cadastral, Arquitetura e CAD*) e os insumos físicos do projeto (*Plotagem e Folhas Entregáveis*) no bloco de "Despesas Indiretas e Administrativas (Total B)". Cientifica-se a empresa de que tais itens constituem a atividade-fim e a execução direta do objeto, caracterizando-se como Custos Diretos. Portanto, na nova apresentação, a empresa deverá remanejar todos os custos de mão de obra técnica, insumos e entregáveis para o **Bloco A (Custos Diretos)**, mantendo no Bloco B estritamente as despesas acessórias de apoio (como Seguro Garantia e ART).
- 2. Incoerência Lógica e Matemática no Quadro de Visitas (Bloco A)** - O desdobramento do cronograma de prazos aponta fatores multiplicadores (*1 mês, 2 semanas, 1 visita na semana*) que resultariam matematicamente em 2 visitas, divergindo do "Nº Visitas" fixado em 3 no cabeçalho. Determina-se o saneamento do quadro para que os fatores de tempo guardem estrita consonância com as 3 visitas pretendidas e cobradas nas linhas de transporte, pedágio e alimentação.
- 3. Omissão de Alíquota e Transparência no Bloco B** - Na linha do profissional "Ajudante", a licitante omitiu a indicação do percentual de impacto sobre o valor global (que corresponde a 13,46%), embora o valor financeiro de R\$ 2.073,60 tenha sido computado nos subtotais. A coluna de porcentagem deve ser integralmente preenchida.



- 4. Omissão de Encargos (Bloco C)** - A licitante indica adotar o regime tributário de Lucro Presumido, restando omissa a demonstração analítica com relação ao INSS incidente sobre as horas de mão de obra declaradas. Caso a licitante alegue que os encargos já estão embutidos no valor unitário das horas do Engenheiro (R\$ 183,40/h) e do Ajudante (R\$ 86,40/h), deverá apresentar junto à nova proposta a respectiva memória de cálculo que comprove a viabilidade jurídica e o cumprimento das obrigações previdenciárias.

DA DETERMINAÇÃO E PRAZO

Fica assinalado o prazo regulamentar de **2 (duas) horas**, a contar da abertura do campo de anexos no sistema BBMNET, para que a licitante envie a nova versão escoada da planilha.

Ressalta-se que o valor global da proposta deve permanecer imutável em R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) e que o arquivo enviado não poderá conter qualquer tipo de identificação, logotipo, carimbo ou assinatura, sob pena de desclassificação por descumprimento do instrumento convocatório.

Informamos que, após o encerramento do prazo de envio do arquivo, a sessão pública permanecerá suspensa para a devida avaliação técnica, com reabertura dos trabalhos agendada para o dia **19/05/2026, às 14:00 horas**.

Santana de Parnaíba, 18 de maio de 2026.

RODRIGO FORMOLO
Pregoeiro